



COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS

PARECER

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Prefeito Municipal - Mensagem nº 001/2025 que “Define a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”.

De acordo com a Mensagem, a Matéria pretende promover a reorganização das estruturas de administração com ênfase na qualidade, na produtividade e na eficiência do serviço público, na efetiva profissionalização do servidor público, a fim de melhor atingir seu objetivo primordial que é o atendimento qualitativo e com excelência à coletividade.

Nos termos do autor, a nova gestão se propõe a enviaar todos os esforços em uma jornada de mudanças conjunturais, dos avanços tecnológicos e dos novos desafios. Sem mudar o propósito, a missão, os objetivos e as metas – como governança pública – se pretende adotar um processo de melhoria contínua e de tomada de decisão, em função dos meios disponíveis, considerando as oportunidades e ameaças, bem como o potencial da região para se extrair os melhores resultados. A imperativa necessidade de se lidar com recursos públicos com transparência, eficiência e economicidade exige a elaboração de planos setoriais realistas e um rigoroso acompanhamento por parte de todas as áreas de controle da administração municipal.

O presente Projeto de Lei, de acordo com o autor, visa a retirada das Secretarias Municipais de Transparência e Governança, do Trabalho, Juventude e Capacitação e a de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade, sendo realocadas as respectivas atribuições às Secretarias já existentes por meio de uma unidade específica que irão absorver tais atribuições, sendo proposta para este início de gestão administrativa a instituição das Secretarias Municipais: da Mulher, Transporte e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Comunicação e Relações Institucionais e um reforço na estrutura de Gabinete do Prefeito com a figura de um Secretário Executivo para exercer as relevantes funções junto ao Gabinete do Prefeito que em muito contribuirão para a efetividade das ações de governo.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Dentre outras modificações apresentadas pelo Projeto de Lei nº01/2025, a justificativa traz a reformulação no que tange a Secretaria Municipal de Assistência Social que passa a reconhecer e a vincular o Patronato Municipal, regido pela Lei Municipal no 4.085/2013, que orbitava a sua composição. Na nova composição passam a integrar como unidades de serviços, diretamente vinculadas ao Gabinete do Secretário, a “Diretoria de Execuções Penais e Medidas Alternativas”, e a “Diretoria de Projetos e Parcerias”, anteriormente subordinadas ao Patronato. A “Diretoria Administrativa” também pertencente a este órgão, fora reformulada para “Diretoria de Vigilância Socioassistencial”, que terá entre suas competências subsidiar a gestão com dados e informações para elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas socioassistenciais, trabalho fundamental para resolução das questões sociais, tais como a população em situação de rua. Frisa-se que essas alterações não terão impacto financeiramente na gestão, tendo em vista que se tratam de reformulações da estrutura já existente.

Já de acordo com o autor, a criação do cargo de Secretário Adjunto exclusivamente junto à Secretaria Municipal da Saúde se aplica para uma nova forma de se fazer gestão interna dos processos da Secretaria Municipal da Saúde, uma vez que o papel externo do secretário de saúde se dá rotineiramente nos espaços de pactuação interfederativa, na construção da política pública de saúde e no angariamento de recursos estruturais e financeiros para o desenvolvimento do SUS local junto às demais esferas de governo.

Ademais, o presente Projeto de Lei, nos termos da justificativa apresentada, propõem a simplificação da gestão de cargos em comissão, que compõem a estrutura do Poder Executivo, nos mesmos moldes utilizado pelo Governo Federal por meio da Lei 14.204, de 16 de setembro de 2024, com o objetivo de aproveitar as competências técnicas e promover a valorização dos quadros permanentes da Administração, ficando estabelecido que o Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para que, até o final do mandato, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) será ocupado por servidores de carreira. Além disso, estão sendo readequados os vencimentos dos cargos de assessoramento, a partir de 1º de março de 2025, visando restabelecer a remuneração dos profissionais que contribuirão para as ações governamentais deste mandato que se inicia. Importante destacar que essa iniciativa fora tomada pela administração anterior, quando ocorreu a redução, decorrente da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0075608-17.2022.8.16.0000, excluindo a verba de representação de Gabinete, bem como está sendo proposta a redução de 12 (doze) cargos comissionados.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“ [. . .]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A proposta é dotada de legitimidade municipal. Sobre a legitimidade de o Município propor regras sobre a matéria, observo que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como art. 17, inciso I, da Constituição Estadual, autoriza os entes municipais a elaborar legislação própria para regular as questões que dizem respeito ao seu próprio interesse, o que certamente inclui a matéria em apreço (estruturação administrativa do Poder Executivo Municipal)

...

As alterações propostas no projeto de lei apresentado pela atual gestão municipal de Foz do Iguaçu refletem prerrogativas essenciais e legítimas do chefe do Poder Executivo, o Prefeito Municipal, que, ao tomar posse, adquire a responsabilidade e o direito de moldar a estrutura administrativa para que esta esteja alinhada à sua visão de governo e às demandas da população que o elegeu. Tais mudanças encontram fundamento jurídico no ordenamento brasileiro e são práticas corriqueiras no início de mandatos, visando dar eficácia ao exercício do poder administrativo e implementar políticas públicas de maneira eficiente.

...

O RIOF detalha os aspectos financeiros relacionados às alterações propostas no projeto de lei, incluindo: Estimativa de impacto financeiro no exercício de 2025 e nos dois seguintes, conforme o art. 16, I, da LRF; Projeções detalhadas sobre o impacto nos gastos com pessoal, mostrando um aumento de despesas de aproximadamente R\$ 12.164.864 em 2025, dentro dos limites legais de gasto com pessoal (48,47% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite prudencial de 51,3% e do máximo de 54%); Demonstração de que a reestruturação não compromete metas fiscais, como o resultado primário e nominal, nem afeta o equilíbrio financeiro do município.

...

Não cabendo análise meritória, limito-me a analisar



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

que o projeto de lei foi iniciado pela autoridade competente (Prefeito), é correta a espécie legislativa empregada, há embasamento constitucional para as alterações propostas e foram cumpridas as formalidades documentais, sendo apresentados os documentos necessários para trâmite do documento legislativo.

...

Ante o exposto e com base nas ponderações acima, OPINO que o presente Projeto de Lei nº 1/2025 se mostra tecnicamente adequado para trâmite nesta Câmara Municipal, podendo o processo ser submetido à análise das Comissões Permanentes desta Câmara Municipal e, posteriormente, à votação plenária e política pelos Vereadores desta Casa."

Isto posto, após a análise da Matéria, as Comissões Reunidas se manifestam favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 01/2025.

Sala das Comissões, 07 de janeiro de 2025

CLJR

Soldado Fruet
Presidente/Relator

Sidnei Prestes
Vice-Presidente

Beni Rodrigues
Membro

CEFO

Anice Gazzaoui
Presidente

Evandro Ferreira
Vice-Presidente

Adriano Rorato
Membro

/GP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8C5-AF4A-870D-9988

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANICE GAZZAOU (CPF 939.XXX.XXX-49) em 07/01/2025 13:09:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 07/01/2025 13:17:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 07/01/2025 13:25:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 07/01/2025 13:29:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANO RORATO (CPF 032.XXX.XXX-07) em 07/01/2025 13:34:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 07/01/2025 15:23:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D8C5-AF4A-870D-9988>